



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA
 Procedimento nº 00879.001.232/2024 — Inquérito Civil

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL Nº 00879.001.232/2024
 INQUÉRITO POLICIAL N.º 5003672-39.2024.8.21.0030 e 5007294-29.2024.8.21.0030

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e a empresa MERCADO E AÇOUGUE PARA TODOS, sediada em Rua Brasil 500 anos, 58, Bairro Passo, São Borja, telefone nº (55) 9-8408-1631, representada por sua sócia-administradora Aline de Souza Silveira, CPF nº 004.973.520-95, RG nº 6097987082, residente na Rua Brasil 500 anos, 58, Bairro Passo, CEP 97670-000, São Borja, telefone (s): (55) 9-8408-1631, doravante denominados AJUSTANTE, acompanhadas do advogado, Dr. João Pereira Neto (OAB n.º 92.283/RS):

1. **CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover a ação penal, inquérito civil e a ação civil pública, possuindo legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados aos direitos e interesses dos consumidores, conforme artigo 129, incisos I e II, da Constituição Federal; Lei n.º 7.347/85 e Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 81 e 83;

2. **CONSIDERANDO** o resultado da inspeção realizada na sede da empresa AJUSTANTE, nos dias 28 e 29/02/2024, pela Força Tarefa de Segurança Alimentar, que contou com a participação do Ministério Público Estadual, Vigilância Sanitária

Aline de S.S.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA

Procedimento nº 00879.001.232/2024 — Inquérito Civil

Municipal, Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação (SEAPI), Batalhão Ambiental da Brigada Militar (PATRAM), bem como desta Delegacia de Polícia de Proteção ao Consumidor (DECON/DEIC).

3. **CONSIDERANDO** o apurado o Inquérito Civil nº 00879.001.232/2024, constatadas as irregularidades de fracionamento irregular de carnes, produtos com validade expirada, produtos sem procedência, carnes impróprias para consumo, sem rotulagem, odor fétido, com armazenamento inadequado, comércio irregular de artefatos pirotécnicos e falta de higiene no estabelecimento, com apreensão e inutilização de aproximadamente 264,19 kg de alimentos pela Vigilância Sanitária Municipal. Laudo Técnico 007/2024, Termo de Apreensão e Inutilização 01/2024 e 04/2024, Auto de Infração 01/2024 e 06/2024, juntados nos Inquéritos Policiais n.º 06/2024/150602 e 140/2024/700610-A, autuados, respectivamente, 5003672-39.2024.8.21.0030 e 5007294-29.2024.8.21.0030, assim especificadas:

I. 50036723920248210030- IP nº 000006/2024-150602 – 1ª Criminal

a) Irregularidades Encontradas:

- 154,68 Kg de carne bovina imprópria para consumo;
- 25,39 KG de carne suína sem procedência;
- 2,09 Kg de linguiça imprópria para o consumo;
- 122 caixas de material pirotécnico;
- 11 sacos de carvão sem procedência;

Almeida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA
 Procedimento nº 00879.001.232/2024 — Inquérito Civil

b) Apreensão e Inutilização: Aproximadamente 182,16 kg alimentos foram apreendidos e inutilizados pela Vigilância Sanitária Municipal. Os alimentos foram apreendidos, conforme termo de apreensão e inutilização nº 01/2024, o estabelecimento foi autuado, conforme auto de infração sanitário nº 01/2024 e Laudo Técnico 007/2024.

c) Autos Elaborados: Laudo Técnico 007/2024, Termo de Apreensão e Inutilização 01/2024 e Auto de Infração 01/2024.

II. 5007294-29.2024.8.21.0030 - IP nº 140/2024/700610-A

a) Irregularidades Encontradas:

- 74,86 kg de alimentos acondicionados de maneira irregular (fora da temperatura indicada)
- 5,750 kg de alimentos vencidos (Farofa e Costela Bovina)

b) Apreensão e Inutilização: Aproximadamente 80,61kg alimentos foram apreendidos e inutilizados pela Vigilância Sanitária Municipal. Os alimentos foram apreendidos, conforme termo de apreensão e inutilização nº 04/2024, o estabelecimento foi autuado, conforme auto de infração sanitário nº 06/2024 e, posteriormente, emitido Laudo de Avaliação Técnica Pericial pelo Departamento de Defesa Agropecuária da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, concluindo que os alimentos eram impróprios para consumo e nocivos à saúde pública

c) Autos Elaborados: Termo de Apreensão e Inutilização 04/2024 e Auto de Infração 06/2024.

ALLUE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA
 Procedimento nº 00879.001.232/2024 — Inquérito Civil

III. Sócia do Estabelecimento: Aline de Souza Silveira

As condutas foram constatadas durante fiscalização realizada pela Força Tarefa de Segurança Alimentar, que contou com a participação do Ministério Público Estadual, Vigilância Sanitária Municipal, Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação (SEAPI), Batalhão Ambiental da Brigada Militar (PATRAM), bem como desta Delegacia de Polícia de Proteção ao Consumidor (DECON/DEIC).

4. **CONSIDERANDO** que configurados os delitos tipificados no artigo 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90, e, também, várias condutas, previstas nos artigos 346, incisos I e IV, 365, § 2º, 435, inciso I, e 440, § 2º, do Decreto Estadual n.º 23.430/74; Lei Estadual n.º 6.503/72; Resolução n.º 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA), item 4.7.4; Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em afronta ao Código de Defesa do Consumidor e a outras normas legais e regulamentares, geradora de lesões aos direitos do consumidor e risco à saúde da população (difusamente considerada), por parte do AJUSTANTE, ao manter em depósito e/ou expor à venda alimentos e produtos alimentícios impróprios ao consumo.

5. **CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 8º, *caput*, do CDC, os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não podem acarretar riscos à saúde ou à segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

6. **CONSIDERANDO** que o fornecedor responde pela reparação de danos ocasionados aos consumidores, inclusive de caráter difuso (art. 6º, inciso VI, do CDC), por defeito do produto (art. 12, *caput*, do CDC).

Aline



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA

Procedimento nº 00879.001.232/2024 — Inquérito Civil

7. **CONSIDERANDO**, finalmente, a disposição da empresa e de seu responsável legal em adequar aos padrões exigíveis e legislação aplicável, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, com natureza de título executivo extrajudicial, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O AJUSTANTE reconhece a prática das irregularidades de fracionamento irregular de carnes, produtos com validade expirada, produtos sem procedência, carnes impróprias para consumo, sem rotulagem, odor fétido, com armazenamento inadequado, comércio irregular de artefatos pirotécnicos e falta de higiene no estabelecimento, com apreensão e inutilização de aproximadamente 264,19 kg de alimentos pela Vigilância Sanitária Municipal e de 122 caixas de material pirotécnico pela Polícia Civil. Laudo Técnico 007/2024, Termo de Apreensão e Inutilização 01/2024 e 04/2024, Auto de Infração 01/2024 e 06/2024, juntados nos Inquéritos Policiais n.º 06/2024/150602 e 140/2024/700610-A, autuados, respectivamente, 5003672-39.2024.8.21.0030 e 5007294-29.2024.8.21.0030, configurados os delitos tipificados no artigo 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90, e, também, várias condutas, previstas nos artigos 346, incisos I e IV, 365, § 2º, 435, inciso I, e 440, § 2º, do Decreto Estadual n.º 23.430/74; Lei Estadual n.º 6.503/72; Resolução n.º 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA), item 4.7.4; Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em afronta ao Código de Defesa do Consumidor e a outras normas legais e regulamentares, geradora de lesões aos direitos do

ALINE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA
 Procedimento nº 00879.001.232/2024 — Inquérito Civil

consumidor e risco à saúde da população (difusamente considerada), por parte do AJUSTANTE, ao manter em depósito e/ou expor à venda alimentos e produtos alimentícios impróprios ao consumo.

I. 50036723920248210030- IP nº 000006/2024-150602 – 1ª Criminal

a) Irregularidades Encontradas:

154,68 Kg de carne bovina imprópria para consumo;

25,39 KG de carne suína sem procedência;

2,09 Kg de linguiça imprópria para o consumo;

122 caixas de material pirotécnico.

11 sacos de carvão sem procedência;

b) Apreensão e Inutilização: Aproximadamente 182,16 kg alimentos foram apreendidos e inutilizados pela Vigilância Sanitária Municipal. Os alimentos foram apreendidos, conforme termo de apreensão e inutilização nº 01/2024, o estabelecimento foi autuado, conforme auto de infração sanitário nº 01/2024 e Laudo Técnico 007/2024.

c) Autos Elaborados: Laudo Técnico 007/2024, Termo de Apreensão e Inutilização 01/2024 e Auto de Infração 01/2024.

II. 5007294-29.2024.8.21.0030 - IP nº 140/2024/700610-A

a) Irregularidades Encontradas:

ALINI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA
 Procedimento nº 00879.001.232/2024 — Inquérito Civil

74,86 kg de alimentos acondicionados de maneira irregular (fora da temperatura indicada)

5,750 kg de alimentos vencidos (Farofa e Costela Bovina)

b) Apreensão e Inutilização: Aproximadamente 80,61kg alimentos foram apreendidos e inutilizados pela Vigilância Sanitária Municipal. Os alimentos foram apreendidos, conforme termo de apreensão e inutilização nº 04/2024, o estabelecimento foi autuado, conforme auto de infração sanitário nº 06/2024 e, posteriormente, emitido Laudo de Avaliação Técnica Pericial pelo Departamento de Defesa Agropecuária da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, concluindo que os alimentos eram impróprios para consumo e nocivos à saúde pública

c) Autos Elaborados: Termo de Apreensão e Inutilização 04/2024 e Auto de Infração 06/2024.

III. Sócia do Estabelecimento: Aline de Souza Silveira.

CLÁUSULA SEGUNDA: A título de compensação pela práticas irregulares constatadas e descritas neste IC, assim como pelos danos aos interesses difusos e coletivos dos consumidores, o AJUSTANTE assume as seguintes obrigações:

§1º: Doará o valor de R\$6.000,00, dividido em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira no valor RS600,00, com vencimento no dia 10/02/2025, e as demais no dia 10 dos meses subsequentes, em favor de **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados –

A L I N E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA

Procedimento nº 00879.001.232/2024 — Inquérito Civil

RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89. Em até cinco dias após o vencimento de cada parcela, o AJUSTANTE deverá trazer o respectivo comprovante nesta Promotoria.

§2º: O AJUSTANTE deverá comprovar o pagamento dos valores definidos nos parágrafos acima desta cláusula, até cinco dias após a expiração do prazo nesta Promotoria, mediante recibo físico ou por WhatsApp, sob pena de considerar-se não cumprida a obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula anterior implicará nas seguintes consequências:

I. O não cumprimento das obrigações descritas no §1º da cláusula segunda, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito do **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

Parágrafo Único: A multa prevista nos incisos desta cláusula aplicam-se de forma independente e cumulativamente até o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ALINE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA
 Procedimento nº 00879.001.232/2024 — Inquérito Civil

CLÁUSULA QUARTA: A AJUSTANTE assume as obrigações principal DE FAZER, consistentes em:

I. manter no exercício de sua atividade profissional conduta comercial lícita e de acordo com as normas sanitárias vigentes, devendo, para tanto, manter em dia os alvarás de saúde e de localização e funcionamento, bem como facilitar e cooperar com os procedimentos de fiscalização adotados pelos órgãos de vigilância sanitária ou pelo próprio Ministério Público;

II. fracionar e reembalar produtos de origem animal somente conforme o teor do Decreto Estadual nº 53.848/2017 e Lei Estadual nº 15.027/2017, ou de acordo com legislações que venham alterá-los ou substituí-los;

III. comercializar produtos de origem animal somente com o devido registro e licenciamento junto aos órgãos oficiais de registro e fiscalização e de acordo com a licença e/ou alvará concedidos e com a legislação aplicável a tais atividades, bem como expor à venda e fornecer somente carnes e produtos de origem animal com a comprovação de origem e inspeção do órgão de vigilância sanitária competente;

IV. inserir todas as informações obrigatórias na rotulagem dos produtos embalados em seus estabelecimentos, sendo vedadas a reutilização de rótulos, a sobreposição de rótulos ou a utilização de rótulos de outras marcas;

V. conservar os alimentos perecíveis nas temperaturas adequadas, recomendadas pelas normas regulamentares e apontadas nos rótulos, instalando ou mantendo em cada balcão refrigerado ao menos um termômetro, em perfeito

A. I. M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA

Procedimento nº 00879.001.232/2024 — Inquérito Civil

funcionamento e com fácil visualização da temperatura aos consumidores, com indicação em cartaz ou placa para conferência da existência do termômetro e da temperatura marcada;

VI. manter e calibrar a temperatura dos equipamentos de refrigeração em relação ao tipo de alimento estocado ou exposto à venda, atendendo ao recomendado pelos órgãos competentes e pela legislação pertinente, e em consonância com o apontado nos rótulos dos produtos estocados ou expostos à venda;

VII. manter os equipamentos de refrigeração e/ou congelamento em número suficiente para armazenagem de toda a mercadoria que necessitar e em perfeitas condições de uso (borrachas de vedação, fiação, tampas, limpeza, degelo, etc.), seja em balcões de exposição à venda, seja em áreas de depósito, proporcionando a conservação e a oferta de alimento/produto seguro para o consumo;

VIII. realizar a conferência diária quanto ao prazo de validade dos alimentos e produtos expostos à venda, retirando-os da exposição ainda no dia de vencimento do prazo de validade;

IX. afixar cartazes ou adesivos, de forma ostensiva e de fácil percepção pelos consumidores, com indicação aos clientes para que: verifiquem sempre os prazos de validade dos produtos e a inviolabilidade das embalagens; proibição de venda de produtos com o prazo de validade vencido ou sem informação quanto ao prazo de validade e indicação de sua origem/procedência; no caso de encontrarem produtos irregulares, favor comunicar o fato imediatamente ao gerente do estabelecimento comercial, à Vigilância Sanitária do Município ou à Secretaria da Agricultura, devendo respeitar o conteúdo (explícito) da mensagem acima, caso entenda por redigir de forma diversa ou alterar os dizeres.

ALINE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA
 Procedimento nº 00879.001.232/2024 — Inquérito Civil

Parágrafo único: O AJUSTANTE deverá implementar os itens referidos nesta cláusula, bem como apresentar comprovação na Promotoria de Justiça de São Borja, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento das obrigações de fazer descritas na cláusula quarta implicará nas seguintes consequências:

I. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso I da cláusula anterior, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por ato irregular constatado, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito do **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

II. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso II da cláusula quarta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada produto encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

III. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso III da cláusula quarta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta

ALINE

Rua Aparício Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul
 Tel. (55) 38452616 ramal 4870 — E-mail mpsborja@mprs.mp.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA

Procedimento nº 00879.001.232/2024 — Inquérito Civil

mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

IV. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso IV da cláusula quarta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

V. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso V da cláusula quarta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

VI. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso VI da cláusula quarta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta

ALINE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA

Procedimento nº 00879.001.232/2024 — Inquérito Civil

mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

VII. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso VII da cláusula quarta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

VIII. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso VIII da cláusula quarta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

IX. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso IX da cláusula quarta, implicará multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco

AUNG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA

Procedimento nº 00879.001.232/2024 — Inquérito Civil

Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

Parágrafo Único: As multas previstas nos incisos desta cláusula aplicam-se de forma independente e cumulativamente até o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: O AJUSTANTE assume a **obrigação de não fazer**, por si, como também por intermédio de outras pessoas que estejam a seu serviço ou sob sua responsabilidade os realizem a título de dolo ou culpa, consistente em:

I. não abater, produzir e comercializar produtos de origem animal sem o devido registro e licenciamento junto aos órgãos oficiais de registro e fiscalização ou em desacordo com a licença e/ou alvará concedidos e com a legislação aplicável a tais atividades, bem como a não expor à venda ou fornecer carnes e produtos de origem animal sem comprovação de origem e inspeção do órgão de vigilância sanitária competente;

II. não vender, reaproveitar ou expor à venda (ou consumo) produtos com prazo de validade expirado, ou considerados impróprios para o consumo, conforme a Legislação pertinente;

III. não expor à venda (ou consumo) produtos com rotulagem incompleta;

IV. não expor à venda (ou consumo) produtos sem procedência indicada;

ALMG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA

Procedimento nº 00879.001.232/2024 — Inquérito Civil

V. não expor à venda (ou consumo) mercadorias e produtos sem inspeção sanitária dos órgãos competentes;

VI. não expor à venda (ou consumo) produtos conservados em temperatura fora do permitido pelas normas sanitárias;

VII. não manter o local e demais utensílios em condições higiênico-sanitárias fora do permitido pelas normas sanitárias;

VIII. não promover o fracionamento, distribuição ou comércio de produtos de origem animal, sem as devidas licenças sanitárias e veterinárias, bem como sem submeter a inspeção sanitária de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único: As multas previstas nos incisos desta cláusula aplicam-se de forma independente e cumulativamente até o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: A não obediência as vedações expressas na cláusula anterior implicará nas seguintes consequências:

I. O cumprimento das condutas vedadas descritas no inciso I da cláusula anterior, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito do **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta

ALING.

Rua Aparício Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul
Tel. (55) 38452616 ramal 4870 — E-mail mpsborja@mprs.mp.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA

Procedimento nº 00879.001.232/2024 — Inquérito Cível

Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

II. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso II da cláusula sexta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

III. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso III da cláusula sexta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

IV. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso IV da cláusula sexta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º

ALINE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA

Procedimento nº 00879.001.232/2024 — Inquérito Civil

03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

V. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso V da cláusula sexta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

VI. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso VI da cláusula sexta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

VII. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso VII da cláusula sexta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada produto encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6,

ALINE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA

Procedimento nº 00879.001.232/2024 — Inquérito Civil

CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

VIII. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso VIII da cláusula sexta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

IX. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso IX da cláusula sexta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

Parágrafo Único: As multas previstas nos incisos desta cláusula aplicam-se de forma independente e cumulativamente até o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A. Lima

Rua Aparício Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul
Tel. (55) 38452616 ramal 4870 — E-mail mpsborja@mprs.mp.br

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA

Procedimento nº 00879.001.232/2024 — Inquérito Civil

CLÁUSULA OITAVA: Os AJUSTANTES estão cientes do teor da Súmula 29/2020 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, que dispõe sobre a destinação de indenizações pecuniárias referentes a danos, direitos ou interesses difusos ou coletivos, a seguinte teor: "As indenizações pecuniárias referentes a danos, direitos ou interesses difusos e coletivos de que trata o artigo 41 do Provimento n.º 71/2017-PGJ, quando não destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados ou aos demais fundos municipais e estaduais previstos em lei que tenham o mesmo escopo do fundo previsto no artigo 13 da Lei n.º 7.347/85, só deverão ser satisfeitos ou exigidos após a homologação do Termo de Ajustamento de Conduta pelo Conselho Superior do Ministério Público."

CLÁUSULA NONA: O AJUSTANTE está ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas acarretará o ajuizamento de ação competente, nos termos do art. 42, do Provimento 71/2017 PGJ/MPRS.

CLÁUSULA DÉCIMA: O AJUSTANTE está ciente de que o inquérito civil será submetido a arquivamento, para exame do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com acompanhamento das obrigações assumidas no TAC através de procedimento administrativo, conforme consta no artigo 43 do Provimento nº 71/17 PGJ/MPRS.

ALIM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA

Procedimento nº 00879.001.232/2024 — Inquérito Civil

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente compromisso de ajustamento constitui título executivo, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e tem eficácia plena a partir da data de sua celebração.

Parágrafo único: O AJUSTANTE concorda que o Ministério Público submeta o presente Termo de Ajustamento de Conduta à apreciação judicial, a fim de que se torne título executivo judicial, nos termos do art. 515, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na hipótese de judicialização deste termo, seja por descumprimento ou qualquer outro motivo que demande sua interpretação, o ajustante assume os ônus e as custas das provas, nos termos dos arts. 190 e 373, §§3º e 4º, da Lei Federal n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

§1º: Para fins de complementação do negócio jurídico processual previsto no *caput*, o ajustante renuncia a toda e qualquer espécie de recurso e/ou meio de impugnação dirigido ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, nos termos dos arts. 190 e 373, §§3º e 4º, da Lei Federal n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

§2º: As disposições do *caput* e do §1º possuem validade para execução de valores, obrigações de fazer ou não fazer, para eventuais provas a serem produzidas em razão das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta, bem como para eventuais processos de conhecimento ou de execução que se originarem a partir dos fatos noticiado no Inquérito Civil ou expediente policial que instrui este expediente.

ALINE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA
 Procedimento nº 00879.001.232/2024 — Inquérito Civil

§3º: As disposições do §1º alcançam tanto decisões definitivas, quanto decisões interlocutórias e despachos, independentemente de referidas decisões resolverem ou não do mérito.

§4º: As disposições do caput e do §1º não alcançam eventuais processos de natureza penal que vierem a ser ajuizados sobre os fatos, conforme noticiado neste expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Ministério Público fiscalizará o cumprimento do presente acordo, adotando providências legais cabíveis, sempre que necessárias, podendo realizar a fiscalização ou requisitar a fiscalização aos órgãos competentes e vistorias nos empreendimentos do AJUSTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não elide os efeitos de natureza penal e administrativa.

São Borja, 15 de janeiro de 2025.

Paulo Vitor Bérغامo Braga,
 Promotor de Justiça.

Mercado para Todos

Ajustante, representado por Aline de Souza Silveira.

ALINE

Rua Aparício Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul
 Tel. (55) 38452616 ramal 4870 — E-mail mpsborja@mprs.mp.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA

Procedimento nº 00879.001.232/2024 — Inquérito Civil



Dr. João Pereira Neto

OAB n.º 92.283/RS

ALING